



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

SALÁRIO MÍNIMO
A partir de 1º.03.2011 –
Lei nº 12.382, de
25.02.2011

**IMPOSTO DE RENDA
VALORES RECEBIDOS
ACUMULADAMENTE**
IN nº1227,07.02.11
DOU 08.02.11

Informativo 08/2011
Salário Mínimo Nacional – novo valor
LEI Nº 12.382, de 25.02.2011
DOU DE 28.02.2011

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2011, a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, estabelecendo o valor do salário mínimo para R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, a partir de 1º de março de 2011.

A referida Lei fixa, por arredondamento, o valor de R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos), por dia e o valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), por hora, do salário mínimo.

Por conseguinte, a partir de 1º de março de 2011, nenhum salário poderá ser inferior a R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

O governo estabelece ainda as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

**IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS
ACUMULADAMENTE**
**Instrução Normativa SRFB nº 1.227, 07.02.2011 - DOU DE
08.02.2011**

A Receita Federal publicou no DOU de 08.02.2011 a Instrução Normativa nº 1.227, de 07.02.2011, que especificou sobre os rendimentos recebidos de forma acumulada por contribuintes pessoa física decorrentes de ações trabalhistas, aposentadorias, pensões e pagamentos feitos pelos governos estaduais e municipais, como precatórios trabalhistas, e, decorrente de rendimentos do trabalho (incluído neste o 13º salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes) e determinou sua retenção, pela pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização da tabela progressiva.

A fórmula de cálculo da tabela progressiva acumulada deve ser efetuada na forma do anexo único previsto na Instrução Normativa, cujo arquivo segue apenso a este informativo.

Os rendimentos recebidos de forma acumulada pelo contribuinte terão que ser tributados de forma distinta e registrado em separado dos demais rendimentos no campo específico, “rendimentos recebidos acumuladamente”, na declaração do imposto de renda.

A mudança deverá ser observada pelos contribuintes na Declaração de Imposto de Renda ano-calendário 2011.

Do imposto a pagar poderão ser deduzidas as despesas do contribuinte com ação judicial, inclusive pagamento de advogados.